



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

MENSAGEM Nº 42, DE 11 DE SETEMBRO DE 2025

Excelentíssimo Senhor Presidente, Vereador Thiago Almeida;
Senhoras e Senhores Membros da Câmara Municipal de Nova Lima.

Cumpridas as formalidades de praxe, submeto à apreciação desta Casa, o incluso Projeto de Lei que **"CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL SUSTENTAVEL DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA (COMSAN-NL), NO ÂMBITO DO SISTEMA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE NOVA LIMA (SISAN-NL) E DO FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL (FUNSAN)"**.

A presente proposta tem por objetivo fortalecer a governança intersetorial e democrática das políticas públicas de segurança alimentar e nutricional no Município, mediante a criação de instrumentos permanentes de controle social, planejamento, deliberação e execução das ações voltadas à garantia do Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA).

O COMSAN-NL, como órgão colegiado de caráter consultivo e fiscalizador, será responsável por articular, acompanhar e propor políticas no campo da alimentação e nutrição, em consonância com as diretrizes da Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional (LOSAN), do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN) e da legislação municipal vigente.

Complementarmente, a instituição do Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – FUMSAN representa um importante avanço na autonomia orçamentária e na sustentabilidade das ações públicas no setor, possibilitando a captação e a aplicação descentralizada de recursos destinados ao combate à fome, ao fortalecimento da agricultura familiar, à promoção da alimentação saudável e ao apoio a equipamentos públicos de abastecimento e assistência alimentar.

Diante da relevância da matéria e da urgência em avançar na consolidação de políticas estruturantes para a garantia do direito à



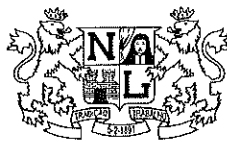
Prefeitura Municipal
de Nova Lima

alimentação, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação desta Casa Legislativa, confiando em sua célere tramitação e aprovação.

Na oportunidade, reitero meu respeito a esta Casa.

Nova Lima, 11 de setembro de 2025.

JOÃO MARCELO DIEGUEZ PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

PROJETO DE LEI Nº 2.598/2025

"CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA (COMSAN-NL), NO ÂMBITO DO SISTEMA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE NOVA LIMA (SISAN-NL) E DO FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL (FUNSAN)".

O POVO DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA, ESTADO DE MINAS GERAIS, por seus representantes legais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

TÍTULO I **DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E** **NUTRICIONAL SUSTENTÁVEL (COMAN-NL)**

CAPÍTULO I **DA CRIAÇÃO E DAS FINALIDADES**

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Nova Lima, o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável (COMSAN-NL), órgão colegiado de caráter consultivo e fiscalizador, integrante do Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Nova Lima (SISAN-NL), instituído pela Lei Municipal nº 2.888, de 23 de dezembro de 2021.

Seção I **Das Competências**

Art. 2º Compete ao COMSAN-NL:

I - organizar, convocar e coordenar, em articulação com a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

(CAISAN-NL), a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, com periodicidade não superior a quatro anos;

II - definir os parâmetros de composição, organização e funcionamento da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável;

III - propor ao Poder Executivo, considerando as deliberações da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, as diretrizes e prioridades do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, incluindo os requisitos orçamentários para sua consecução;

IV - articular e monitorar, em cooperação com os demais integrantes do SISEAN-NL, a implementação e a convergência intersetorial das ações referentes à Política e ao Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

V - mobilizar e apoiar entidades da sociedade civil na discussão, formulação e implementação de ações públicas voltadas à segurança alimentar e nutricional;

VI - fomentar a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social nas ações da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

VII - zelar pela realização e efetivação do Direito Humano à Alimentação Adequada;

VIII - manter articulação permanente com outros conselhos segurança alimentar e nutricional, em especial o Conselho Estadual e o Conselho Nacional, visando à integração de políticas e ações;

IX - elaborar e aprovar o seu regimento interno.

§ 1º O COMSAN-NL manterá diálogo permanente com a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (CAISAN-NL), para proposição das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional,



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

inclusive quanto aos requisitos orçamentários para sua implementação.

§ 2º A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será convocada pelo COMSAN-NL.

Seção II
Da Composição e Funcionamento

Art. 3º O COMSAN-NL será composto por 15 (quinze) membros titulares e 15 (quinze) suplentes, dentre os quais se incluirão:

I - 2/3 (dois terços) de representantes da sociedade civil, cabendo a esse segmento a presidência do conselho;

II - 1/3 (um terço) de representantes governamentais, designados pelos titulares das respectivas pastas.

§ 1º A representação governamental no COMSAN-NL será exercida pelas seguintes secretarias:

I - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

II - Secretaria Municipal de Saúde;

III - Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

IV - Secretaria Municipal de Educação;

V - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

§ 2º Os suplentes dos representantes governamentais serão igualmente designados pelos titulares das respectivas secretarias.

§ 3º As organizações da sociedade civil indicadas para compor o COMSAN-NL deverão atender aos seguintes critérios:

I - atuação relevante na área da soberania e segurança alimentar e nutricional e do direito humano à alimentação adequada e saudável;



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

II - adoção da participação e o controle social como princípios fundamentais;

III - base de atuação municipal, territorial ou interterritorial.

§ 4º A composição final deverá contemplar equilíbrio de gênero, geração, etnia, raça, atuação em rede e em todo sistema agroalimentar, incluindo produção, comercialização, acesso e consumo de alimentos saudáveis.

§ 5º A representação da sociedade civil deverá incluir, preferencialmente, organizações civis do terceiro setor, movimentos sociais, segmentos de saúde e nutrição, religiosos, agroecologia, coletivos de mulheres e juventudes, geracional, sindicais e populares, conselhos e associações de classe profissional, pessoas com necessidades alimentares especiais, povos e comunidades tradicionais, redes, fóruns e articulações, educação do campo, educação popular, instituições de extensão e pesquisa, setores com atuação no acesso à terra, à moradia e de defesa do consumidor.

§ 6º Os representantes da sociedade civil terão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 7º Os membros do COMSAN-NL serão nomeados por decreto Chefe do Poder Executivo, com a indicação dos titulares e suplentes dos segmentos governamental e da sociedade civil.

§ 8º Poderão compor o COMSAN-NL, na qualidade de observadores, representantes de conselhos afins, do Ministério Público e de organismos internacionais, mediante convite da presidência do Conselho.

§ 9º Os conselheiros suplentes substituirão os titulares em seus impedimentos, com direito a voz e voto, nas reuniões do COMSAN-NL e de suas comissões.



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

§ 10. A atuação dos conselheiros, efetivos e suplentes, no COMSAN-NL, será de serviço de relevante interesse público e não remunerada.

§ 11. Os membros indicados pelo Poder Público poderão, por conveniência e oportunidade da Administração Pública, serem substituídos a qualquer momento.

Art. 4º O processo de escolha dos representantes da sociedade civil será coordenador por uma Comissão de Seleção composta por 4 (quatro) membros da sociedade civil e 2 (dois) do poder público, instituída por deliberação do COMSAN-NL e conforme regulamento próprio.

§ 1º Compete à Comissão de Seleção:

I - elaborar o plano de trabalho;

II - definir o edital do processo seletivo;

III - estabelecer e deliberar sobre os critérios de seleção das entidades, organizações e coletivos habilitados à composição do Conselho.

§ 2º O COMSAN-NL deverá constituir nova Comissão de Seleção previamente ao término do mandato vigente dos conselheiros.

Seção III
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 5º O COMSAN-NL será estruturalmente organizado em:

I - plenária;

II - mesa Diretora;

III - Secretaria Executiva;

IV - comissões Temáticas e Grupos de Trabalho.



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

Subseção I Da Plenária

Art. 6º A Plenária é a instância máxima de deliberação do COMSAN-NL, formada pelos representantes do governo e da sociedade civil.

§ 1º Compete à Plenária

- I - zelar pelo cumprimento das finalidades do Conselho;
- II - elaborar o plano de ação de ação do COMSAN-NL;
- III - elaborar, aprovar e alterar o Regimento Interno ;
- IV - eleger, dentre os membros titulares, os integrantes da Mesa Diretora;
- V - deliberar sobre a convocação de Conferências Municipais, sessões ordinárias e extraordinárias, bem como plenárias temáticas.

Parágrafo único. A Plenária se reunirá conforme definição do regimento interno, a ser criado na primeira reunião ordinária.

Subseção II Da Mesa Diretora

Art. 7º A Mesa Diretora terá suas atribuições definidas no Regimento Interno aprovado em reunião plenária do Conselho, a serem escolhidos dentre os seus membros titulares, sendo composto por

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Secretário.



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

§ 1º O COMSAN-NL será presidido por um de seus membros titulares representante da sociedade civil, eleito pela Plenária para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução.

§ 2º Em caso de vacância da Presidência, o Vice-Presidente assumirá interinamente e convocará nova eleição no prazo de até 30 (trinta) dias.

§ 3º Na ausência do Presidente e do Vice-Presidente, a reunião será conduzida pelo Secretário da Mesa Diretora.

Subseção III

Das Comissões Temáticas, Grupos De Trabalho e Câmara Técnicas

Art. 8º As Comissões Temáticas são órgãos de assessoramento ao Plenário do COMSAN-NL e possuem caráter permanente, sendo constituídas de forma paritária por conselheiros titulares e suplentes, com a finalidade de subsidiar o colegiado no cumprimento de suas competências.

Art. 9º Os grupos de trabalho e Câmaras Técnicas possuem caráter temporário, sendo constituídas por conselheiros titulares e suplentes, convidados de áreas técnicas das Secretarias Municipais e demais convidados que possuam afinidade com a temática em pauta, tendo por finalidade subsidiar o colegiado no cumprimento de suas competências.

Art. 10. A criação, o funcionamento e as atribuições das Comissões Temáticas, dos Grupos de Trabalho e das Câmaras Técnicas serão disciplinados por resoluções aprovadas pela Plenária do COMSAN-NL.

Subseção IV

Da Secretaria Executiva

Art. 11. O COMSAN-NL contará com uma Secretaria Executiva, estruturada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, para dar suporte técnico ao cumprimento das suas competências.



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

§ 1º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social assegurará a estrutura administrativa, financeira e de recursos humanos necessárias para o adequado desenvolvimento dos trabalhos.

§ 2º O(a) secretário(a) executivo(a) do COMSAN-NL será indicado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

§ 3º O(a) secretário(a) executivo(a) prestará apoio técnico e administrativo ao Plenário e à Mesa Diretora COMSAN-NL no cumprimento de suas funções.

Subseção V
Das Vedações e dos Impedimentos

Art. 12. É vedada a participação no COMSAN-NL de membros eleitos do Poder Legislativo, do Poder Judiciário e do Ministério Público, na condição de conselheiro.

§ 1º Os representantes do Governo não poderão representar os membros da sociedade civil.

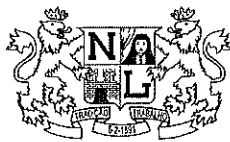
§ 2º Cada representante do COMSAN-NL poderá ocupar apenas uma cadeira, sendo vedada a representação de mais de um órgão ou entidade por um único conselheiro.

Art. 13. Fica impedido de compor a Mesa Diretora do COMSAN-NL o(a) ocupante do cargo de Secretário(a) Municipal de Desenvolvimento Social.

CAPÍTULO II
DO FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E
NUTRICIONAL DE NOVA LIMA - FUMSAN

Art. 14. Fica instituído o Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Nova Lima (FUMSAN).

§ 1º O Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Nova Lima (FUMSAN-NL) está vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e ao Conselho Municipal de



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável (COMSAN-NL), que será responsável pela deliberação, controle e fiscalização.

§ 2º O orçamento do FUMSAN-NL será uma unidade orçamentária própria e integrará o orçamento geral do município de Nova Lima.

§ 3º A aplicação das receitas orçamentárias vinculadas ao presente Fundo será feita por dotação consignada na Lei do Orçamento.

Seção I
Das Receitas do Fundo

Art. 15. Constituem receitas do Fundo:

I - recursos provenientes de órgãos da União ou do Estado, vinculados à Política Nacional/Estadual voltados para a Segurança Alimentar e Nutricional;

II - transferências de recursos especialmente consignados ao Fundo;

III - doações de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;

IV - rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

V - transferências do exterior;

VI - dotações orçamentárias da União, do Estado e do próprio município, previstas especificamente para o atendimento desta lei;

VII - recursos decorrentes de convênios, acordos ou ajustes celebrados com órgãos públicos ou entidades privadas;

VIII - outras receitas que lhe forem consignadas.

§ 1º O saldo positivo do FUMSAN-NL apurado no encerramento de cada exercício financeiro será automaticamente transferido para o exercício seguinte, a crédito do próprio Fundo.



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

Art. 16. Os recursos destinados ao Fundo serão depositados, em conta bancária especial designada "Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Nova Lima (FUMSAN-NL)", que será movimentada conforme planejamento previsto nessa Lei, respeitando todas as demais legislações vigentes sobre movimentação de recursos públicos.

Seção II
Da Gestão do Fundo

Art. 17. Compete ao COMSAN-NL estabelecer as diretrizes, prioridades e programas de alocação dos recursos do FUMSAN, em conformidade com a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, observadas as diretrizes federais e estaduais.

Art. 18. A gestão administrativa e financeira do FUMSAN será exercida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, com apoio do COMSAN-NL.

Parágrafo único. As contas do FUMSAN serão submetidas à apreciação do COMSAN-NL e da Controladoria-Geral do Município, sem prejuízo do controle externo pelo Tribunal de Contas.

Art. 19. O Fundo ora criado será o captador e aplicador dos recursos destinados à cobertura e/ou complementação de planos, programas, projetos e promoções específicas desse setor, cujo controle será feito através dos respectivos planos obrigatórios de aplicação, aprovados pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável (COMSAN-NL).

Seção II
Da Aplicação Dos Recursos Do Fundo

Art. 20. Os recursos do Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Nova Lima (FUMSAN) serão aplicados na execução de projetos e atividades que visem:



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

I - custear e financiar as ações de controle, fiscalização e defesa do meio ambiente, exercidas pelo Poder Público Municipal e/ou entidades filantrópicas e privadas;

II - financiar planos, programas, projetos e ações, governamentais ou não governamentais que atendam uma ou mais das seguintes diretrizes:

a) realização de ações que levarão em conta as dimensões ambientais, culturais, econômicas, regionais e sociais;

b) promoção do acesso universal à alimentação adequada e saudável, com prioridade para as famílias e pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional;

c) promoção do abastecimento e estruturação de sistemas descentralizados e sustentáveis de produção, extração, processamento e distribuição de alimentos, inclusive os de base agroecológica;

d) instituição de processos permanentes de educação alimentar e nutricional, pesquisa e formação nas áreas de segurança alimentar e nutricional e do direito humano à alimentação adequada;

e) promoção, universalização e coordenação das ações de segurança alimentar e nutricional, voltadas para quilombolas e demais povos e comunidades tradicionais e assentados da reforma agrária;

f) fortalecimento das ações de alimentação e nutrição em todos os níveis da atenção à saúde, de modo articulado às demais políticas de segurança alimentar e nutricional;

g) promoção do acesso universal à água de qualidade e em quantidade suficiente, com prioridade para as famílias em situação de insegurança hídrica e para produção de alimentos da agricultura;

h) estruturar os equipamentos de segurança alimentar situados no município;



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

- i) apoio à iniciativas de promoção da soberania alimentar, segurança alimentar e nutricional do direito humano à alimentação adequada em âmbito internacional e a negociações internacionais;
- j) aquisição de alimentos dentro das diretrizes do Programa Municipal de Aquisição de Alimentos (PMAA);
- k) monitoramento da realização do direito humano à alimentação adequada para cada diretriz, e os programas e iniciativas desenvolvidas no âmbito da Segurança Alimentar Nutricional - SAN no município e em consonância com o plano plurianual (PPA);
- l) as propostas das conferências de segurança alimentar e nutricional por fazerem parte de ações relacionadas à SAN e/ou outras atividades, relacionadas segurança alimentar e Nutricional, previstas em deliberações do COMSEA.

Art. 21. O COMSAN-NL editará resolução específica para regulamentar:

- I - os critérios, requisitos e documentos necessários à apresentação de projetos e propostas financiáveis pelo FUMSAN;
- II - os parâmetros e prazos para aprovação de projetos;
- III - a forma, o conteúdo e a periodicidade dos relatórios financeiros e de atividades a serem apresentados pelos beneficiários dos recursos.

Art. 22. É vedada a destinação de recursos do FUMSAN a iniciativas que estejam em desacordo com a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional ou que contrariem normas federais, estaduais ou municipais vigentes.



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 23. Fica incluído o inciso VIII ao § 1º do art. 28 da Lei Municipal 2.885, de 20 de dezembro de 2021, com a seguinte redação:

Art. 28. (...)

§ 1º (...)

VIII - o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável.

§ 1º Fica excluído o inciso VII do § 1º do art. 28 da Lei Municipal 2.885, de 20 de dezembro de 2021.

§ 2º Fica incluído o parágrafo único ao art. 39 da Lei Municipal 2.885, de 20 de dezembro de 2021, com a seguinte redação:

Art. 39. (...)

Parágrafo único. Integram a área de competência da OGM, por suporte técnico-administrativo, o Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor.

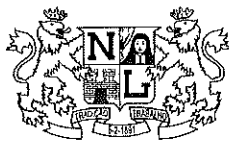
Art. 24. Fica incluído o inciso VI ao § 4º do art. 28 da Lei Municipal 2.885, de 20 de dezembro de 2021, com a seguinte redação:

Art. 28. (...)

§ 4º (...)

VI - o Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Nova Lima.

Art. 25. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial, no montante necessário, para atender às despesas decorrentes da execução desta Lei, nos termos do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

Art. 26. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação, no que couber.

Art. 27. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Lima, na data da sanção.



JOÃO MARCELO DIEGUEZ PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL